

NET NEUTRALITY

Sessão Pública de Debate e Reflexão

Lisboa, 16 de novembro – IAPMEI

Mesa-redonda – Perspetivas em Confronto

Moderadores	João Confraria – ANACOM Mário de Almeida – ISOC-PT
	Mand de Almeida 150e i i
Intervenientes	Pedro Gaspar – MEO
	Luís Soares – NOS
	Carla Matos – VODAFONE
	Raquel Brízida Castro – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa
	José Magalhães – Político
	Luís Pisco – Deco-Proteste
Relatora	Judite Nozes





Os trabalhos da mesa-redonda tiveram os seguintes documentos como pontos de referência:

- REGULAMENTO (UE) 2015/2120 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de novembro de 2015 que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União
- ▶ Body of European Regulators for Electronic Communications BEREC Guidelines on the Implementation by National Regulators of European Net Neutrality Rules (agosto de 2016).

O debate estruturou-se em duas partes, dedicadas à análise e discussão das seguintes questões previamente propostas:

Parte 1

- A Net Neutrality envolve questões reais de liberdade de expressão e direitos e liberdades ou é uma questão meramente do foro da regulação da concorrência?
- A Net Neutrality e os requisitos que lhe estão ligados é uma questão real ou é uma discussão meramente marcada por questões ideológicas?
- 3 A Net Neutrality é mesmo importante para o aparecimento de novos serviços ou a discussão está completamente desfocada?
- 9 O Regulamento e a sua implementação concreta tornam o quadro pouco claro para os investidores?
- 10 O Regulamento e a sua implementação concreta constituem uma mudança de regras a meio do jogo?

Parte 2

- 4 Em que condições é aceitável que os operadores bloqueiem o tráfego?
- 5 Em que condições é aceitável diferenciar o tráfego dentro da rede? Quais as que são justificáveis e quais as que não são? O que estabelece o Regulamento a este respeito?
- O fornecimento de serviços de valor acrescentado incluídos num pacote de base e que não são contabilizados ("zero-rated"), ou que são contabilizados de forma diferenciada, é aceitável em que condições? O que estabelece o Regulamento a este respeito?
- 7 Quais são as informações que dizem respeito ao tráfego e aos serviços que devem estar clarificadas de forma concisa e clara nos contratos?
- 8 Como é possível implementar mecanismos de inspeção e análise *a posteriori* da conformidade do serviço fornecido com o serviço contratado?

Estas questões foram agrupadas e abordadas pelos intervenientes e abertas aos participantes. Resumem-se, de seguida, as principais mensagens resultantes dos contributos e comentários da mesa-redonda.

Posição dos operadores

A neutralidade da rede é vista como uma questão importada dos EUA; na Europa existe um mercado competitivo, que promove a transparência e permite escolhas informadas.

- Necessidade de clareza sobre a implementação das regras do Regulamento (UE) 2015/2120 e de se evitar zonas "cinzentas" (como, por exemplo, a dos serviços especializados).
- A aplicação do Regulamento conduzirá à ingerência na atividade dos operadores e a reportes desnecessários, consumidores de recursos, com impacto na liberdade dos clientes e na quebra da previsibilidade regulatória. Em acréscimo, as Linhas de Orientação do BEREC exorbitam o estipulado no Regulamento.
- Por força da implementação do Regulamento, teme-se uma retração no investimento por parte dos operadores de rede, canalizando-o para a rede em vez de para novos serviços diferenciados, com impacto nefasto na inovação.
- Desequilíbrio entre operadores de rede e fornecedores de serviços e aplicações, ditando estes as regras do mercado e não estando sujeitos ao mesmo tipo de obrigações (níveis de qualidade de serviço, forma de publicitação das ofertas, requisitos em caso de alteração das ofertas contratuais, sigilo, segurança das comunicações, etc.). Em caso de oposição, os operadores de rede arriscam-se a ser comprados ou a tornar-se irrelevantes.
- Os operadores de rede pretendem ter a liberdade de ir testando com os fornecedores de serviços e aplicações modelos de negócio que sejam mais eficientes do que o atual.

Posições de organizações de utilizadores

- Assegurar o acesso a qualquer tipo de conteúdo que o consumidor pretenda, quando, onde e em que aplicação o consumidor quiser, é uma questão fundamental. Assim, o Regulamento é acolhido favoravelmente e considerado com potencial para incrementar a inovação.
- Num contexto em que o acesso à Internet é considerado como uma *utility,* as restrições de acesso não são aceitáveis (não confundir acesso com serviços especializados).
- Há uma confusão no mercado entre acesso à Internet e serviços especializados que utilizam o acesso à rede. Esta agregação faz com que muitas ofertas atuais sacrifiquem a largura de banda de acesso à rede pela largura de banda necessária aos serviços especializados. No entanto, foi esta agregação que possibilitou a liderança do País em serviços especializados.

Foi ainda referido

- A inexistência de uma cultura de reflexão sobre o digital no nosso País, particularmente a nível da decisão política, e a falta de um rumo estratégico nacional neste domínio.
- O princípio da salvaguarda de uma Internet livre e aberta está consignado na Constituição desde 1997 (art. 35.º).